



GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2802, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2021.

“Altera o art. 2º da Lei Municipal nº 2727/2021 que Dispõe sobre vaga em creche para criança filha ou filho de mulher vítima de violência doméstica, de natureza física, sexual, moral, psicológica e patrimonial, no Município de Cruz das Almas”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS, ESTADO DA BAHIA,

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU
E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Fica alterada a redação do art. 2º da Lei Municipal nº 2727/2021 de 13 de Janeiro de 2021, que passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 2.º - O critério para matrícula da criança será mediante a apresentação dos seguintes documentos:**

I – cópia do boletim de ocorrência, expedido pela Delegacia;

II – cópia do exame de corpo de delito ou cópia do prontuário de atendimento de um hospital ou Posto de Saúde (que tenha ou não serviço especializado para mulheres vítimas de violência);

III – termo de declaração, sob pena de responsabilidade, colhido perante órgão integrante da rede de proteção da mulher em situação de violência.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cruz das Almas, em 12 de novembro de 2021.

EDNALDO JOSÉ RIBEIRO

Prefeito Municipal

“Projeto de Lei nº 130/2021, de autoria do Vereador Pablo Rezende da Silva”

Praça Senador Temistocles, 756 -CEP – 44380-000
Cruz das Almas – Bahia - (75) 3621-1310